



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.197/20

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do Sr. Josimar Rodrigues da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Coxixola, exercício 2019.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 122/126 e 174/177, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de R\$ 721.143,96, representando 7,00% da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram R\$ 466.924,37, representando 64,74% da receita da Câmara e 4,15% da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrada disponibilidade financeira ao final do exercício;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Não houve diligência in loco;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica constatou como falhas:

- Elaboração do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrativo das Variações Patrimoniais em desconformidade com os modelos preconizados no MCASP/STN;
- Omissão do registro de obrigação de curto prazo no montante de R\$ 2.698,29 no Balanço Patrimonial.

Devidamente notificado, o gestor responsável, Sr. Josimar Rodrigues da Cunha, deixou escoar o prazo sem que se pronunciasse junto a esta Corte.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPjTCE, por meio do Douto Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 835/20 acostando-se ao entendimento da Unidade Técnica e opinando pela:

- a. Regularidade com ressalvas das contas de gestão do Gestor da Câmara Municipal de Coxixola, Sr. Josimar Rodrigues da Cunha, relativas ao exercício de 2019;
- b. Aplicação de multa ao mencionado Gestor com fulcro no art.56, II, da LOTCE/PB, conforme analisado acima;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.197/20

c. Recomendações à Câmara Municipal de Coxixola no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, em especial para que:

- A eiva tratada no item 1 deste parecer (relativamente à execução orçamentária) não se repita ou se agrave nos exercícios vindouros;
- Observar, quando da confecção de seus balanços, os modelos preconizados no MCASP/STN.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Relator

V O T O

Não obstante o posicionamento da Unidade Técnica e do representante do MPJTCE, este Relator entende que as falhas remanescentes, por não causarem prejuízo ao erário poderão ser relevadas, porém, com as devidas recomendações para que não voltem a se repetir. Assim, voto para que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Julguem REGULAR, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas do Sr. Josimar Rodrigues da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Coxixola, exercício financeiro 2019;
- Declarem atendimento PARCIAL em relação à LRF, por parte do gestor;
- Recomendem à Câmara Municipal de Coxixola no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.197/20

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Órgão: **Câmara Municipal de Coxixola - PB**
Gestor Responsável: Josimar Rodrigues da Cunha
Patrono/Procurador: não consta

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Coxixola-PB. Exercício Financeiro 2019. Pela regularidade, com ressalvas. Atendimento PARCIAL em relação à LRF. Recomendações.

ACÓRDÃO – AC1 – TC nº 1107/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 06.197/20**, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do *Sr. Josimar Rodrigues da Cunha*, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Coxixola-PB**, exercício financeiro de 2019, acordam, à unanimidade, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Julgar **REGULAR, com ressalvas**, a Prestação Anual de Contas do **Sr. Josimar Rodrigues da Cunha**, Presidente da Câmara Municipal de Coxixola-PB, exercício 2019;
- 2) Declarar **ATENDIMENTO PARCIAL**, por aquele Gestor, às disposições da LRF;
- 3) **RECOMENDAR** à Câmara Municipal de Coxixola-PB no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 30 de julho de 2020.

Assinado 30 de Julho de 2020 às 11:52



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2020 às 09:38



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO